

**DECRETO MUNICIPAL N.º 26/2021  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**EMENTA: Dispõe sobre o retorno do trabalho presencial dos servidores públicos municipais e retomada das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal através de seu Ministério da Saúde e Governo do Estado de Alagoas, através de sua Secretaria de Saúde e por este Município através da Secretaria Municipal de Saúde, em que muitos servidores públicos municipais estão sendo imunizados, de modo que o retorno ao trabalho presencial não implica maiores riscos à sua saúde.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, ao passo que consta, no art. 227, que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento e entrega dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional, baseados no princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Girau do Ponciano (Lei nº 278, de 28 de janeiro de 1993), que prevê que é dever do servidor observar as normas legais e regulamentares (art. 131, III), o qual

responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (art. 136);

**CONSIDERANDO** que a autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa e o contraditório ao acusado;

**CONSIDERANDO** que os funcionários públicos municipais devem proceder na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público Estadual determinando o pronto retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, devendo ser adotadas as medidas necessárias para seu cumprimento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o retorno de todos os servidores públicos municipais ao trabalho presencial para o desempenho de suas atividades laborativas.

**Parágrafo único** - Os servidores públicos municipais que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para o grupo ao qual pertence, deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

**Art. 2º** - Ficam dispensados do trabalho presencial e inclusos no teletrabalho/remoto, por tempo determinado em atestados os servidores públicos municipais, que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - as gestantes, por meio de atestado aprovado pela Junta Médica do Município, as quais deverão se manter em isolamento em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares.

III - os que tiverem alguma comorbidade e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica, sujeito à necessidade de isolamento comprovado por meio de atestado aprovado pela Junta Médica do Município, deverão se manter em isolamento em suas residências, conforme orientação da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de aplicação de sanções disciplinares.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Em caso de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a desobediência injustificada aos termos do presente Decreto, encaminhe-se cópia da respectiva portaria de abertura ao Promotor de Justiça local, conforme os termos da Recomendação FT-MPE/AL - COVID-19 nº07/2021.

**Art. 4º** - As Secretarias e os demais órgãos Municipais poderão, mediante ato próprio:

I - convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho;

II - editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

**Art. 5º** - O retorno presencial dos alunos nas Unidades Escolares da rede municipal ocorrerá de forma presencial/hibrida, escalonada e gradual, respeitando os protocolos sanitários contidos no Plano de Retorno expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 6º** - Os pais e/ou responsáveis pelos alunos poderão optar de forma justificada, pelo ensino presencial ou pela manutenção do ensino remoto, exceto os casos previstos no artigo 7º deste Decreto, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único** - Os pais/responsáveis, que optar pelo ensino remoto, deverá comunicar por escrito à direção da escola e se comprometer com o desenvolvimento de atividades pedagógicas disponibilizadas pela escola e a frequência do aluno.

**Art. 7º** - Ficam dispensados das aulas presenciais, optando pelo ensino remoto e por tempo determinado em atestados os alunos que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - casos de suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometidos pela doença;

II - os que tiverem alguma comorbidade e a necessidade de isolamento comprovada por meio de atestado e apresentado ao Diretor da Unidade Escolar, conforme prescrição médica;



III – aos que apresentarem sintomas associados à COVID-19 ao retornar de viagem, deverão executar suas atividades escolares remotamente até o 14º (décimo quarto) dia contado da data do retorno.

**Art. 8º** - Fica determinado, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020 o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, em todas as atividades realizadas em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas as determinações anteriormente expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e por demais órgão municipais desde que não conflitantes com o teor deste decreto.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Girau do Ponciano, Alagoas, 28 de setembro de 2021.

  
**David Ramos De Barros**  
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 28/09/2021.

  
Hudson Antonio Farias Batista  
Secretário Municipal de Gestão Pública